



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

EDITAL Nº 08/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Desembargador Plauto Carneiro Porto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno deste Regional, por meio da Resolução Administrativa PROAD nº 3.630/2019, autorizou a deflagração do processo de promoção por antiguidade para provimento de 1 (um) cargo de Desembargador do Trabalho, em razão da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Dulcina de Holanda Palhano, ocorrida em 21.05.2019,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que se encontram abertas, nos termos do presente Edital, as inscrições para promoção, pelo critério de antiguidade, de 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho para o provimento de 1 (um) cargo de Desembargador do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Dulcina de Holanda Palhano.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Os Juízes Titulares de Vara do Trabalho interessados em concorrer no presente processo deverão se inscrever, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, junto ao PROAD nº 3.630/2019.

Parágrafo único. A ausência da inscrição será considerada como não aceitação à promoção de que trata este edital, conforme disposto no art. 61, do Regimento Interno.

II - DA INSTRUÇÃO E DA INDICAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO

Art. 2º A instrução do processo, que se iniciará após o encerramento do prazo de inscrição, dar-se-á com a juntada de informação pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Corregedoria Regional, relativamente aos requisitos previstos na legislação



acerca da promoção de magistrados, particularmente, no art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e no art. 93, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal.

Art. 3º Após a juntada das informações referidas no artigo anterior, o processo será apresentado à Presidência, que, observando a antiguidade dos magistrados concorrentes, conforme lista publicada anualmente por esta Corte, submeterá o nome do juiz mais antigo, dentre os inscritos, à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 4º A indicação do nome pelo Tribunal Pleno seguirá o rito fixado no art. 93, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 59, e parágrafos, e 60, do Regimento Interno.

Fortaleza, 06 de junho de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

